



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

“Contratação de empresa devidamente habilitada para prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, aferida por quilômetro rodado.”

A Prefeitura Municipal de Barra Funda - RS, através de seu Pregoeiro, torna público que no dia **05 de setembro de 2022, às 14:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barra Funda - RS, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO**, para **Contratação de empresa devidamente habilitada para prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, aferida por quilômetro rodado, observando as especificações e condições constantes no Anexo I do presente Edital.**

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1005 de 28 de abril de 2010, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa devidamente habilitada para prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, **aferida por quilômetro rodado**, observando as especificações e condições constantes no Anexo I, que integra o presente Edital.

1.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0402 22 661 0113 2010 339039 00000000 0001

0601 12 361 0067 2018 339039 00000000 0020

0603 12 361 0067 2023 339039 00000000 1305

0603 12 361 0067 2023 339039 00000000 1031

1001 08 244 0042 2050 339039 00000000 0001

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1. Que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente).

2.2. É vedado ao agente político, ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição e ao autor do projeto, básico ou executivo, celebrar contratos com a Administração Direta ou Indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de Declaração firmada por contador e pelo Representante Legal, entregue no momento do Credenciamento.

3.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

3.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.5. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.2. deste edital.

3.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

3.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.6. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

c) Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 3.6. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

d) O disposto nos itens 3.5 e 3.6, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atenderem ao item 3.2 deste edital.

3.7.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 9 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.10. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

3.11. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.10, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto à Pregoeira, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração (**com firma reconhecida**), em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU** Termo de Credenciamento (conforme modelo no **Anexo IV** deste edital) (**com firma reconhecida ou assinado eletronicamente através de Certificado Digital**) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) CARTÃO CNPJ DE REGISTRO NA RECEITA FEDERAL DA EMPRESA.

e) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital, conforme **Anexo III**, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 4.2.

4.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pela pregoeira.

4.3. Os documentos necessários ao Credenciamento deverão ser apresentados por fora dos envelopes.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Barra Funda
Processo Licitatório nº 113/2022
Edital de Pregão N° 020/2022
Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
Nome do Proponente:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Prefeitura Municipal de Barra Funda
Processo Licitatório nº 113/2022
Edital de Pregão N° 020/2022
Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

6. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia **05 de setembro de 2022**, às **14:00 horas**, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o procedimento do certame.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3. A Pregoeira realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser apresentada em meio físico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **Anexo II** deste edital, e deverá conter a razão social da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/celular/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos.

7.2. Deve ser indicado o **VALOR POR KM RODADO**, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa dos serviços de transporte ofertados. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, seguros e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com mão de obra, condutor, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.4. Na proposta deverá constar as descrições dos veículos utilizados para efetuar o transporte (tipo, ano, modelo, combustível e capacidade do veículo para o transporte, ou seja, o número de passageiros que comporta).

7.5. Deverá acompanhar a Proposta Planilha de custo dos serviços de transporte de passageiros, podendo ser utilizado o modelo sugerido no Anexo VI ou apresentada sua própria planilha.

7.5.1. A individualização destes custos é muito importante pois ao longo da execução do contrato poderão ocorrer variações de custos no mercado relativamente a um ou mais componentes do custo total, que, se devidamente comprovado pela contratada que houve interferência no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração pode restabelecê-lo, aplicando o reajuste em percentual referente o insumo alterado relativamente a sua interferência no custo total do km rodado.

7.6. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

7.7. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 6;

- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.8. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 0,5% sobre o valor do item apurado após cada lance.

8.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7.1. Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelhos celulares ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses expedientes tendem a retardar o procedimento.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 - Das Penalidades deste Edital.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.15. A Sessão Pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 20.1 deste Edital.

8.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação a seguir:

9.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa Trabalhista.

9.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que a Licitante possui Certificado de Propriedade ou de disponibilidade de: 01(um) ônibus com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros e 01(um) ônibus com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, sendo que os mesmos não poderão ter mais de 20 anos de uso, contados da data de fabricação dos mesmos;

a.1) A comprovação exigida no subitem anterior poderá ser feita através de:

a.1.1. Certificado(s) de Registro de Propriedade, caso o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) esteja(m) em nome da Licitante proponente;

a.1.2. Declaração ou contrato com firma reconhecida, onde o proprietário do(s) veículo(s) disponibiliza o(s) mesmo(s) a licitante proponente, caso o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) não estiver(em) em nome da empresa proponente ou inexistir Certificado de Propriedade (recibo de transferência) do(s) mesmo(s) válido(s) preenchido(s) em seu nome (no prazo de 30 dias).

b) Declaração da Licitante proponente que caso seja vencedora do certame irá apresentar, quando da assinatura do contrato, os seguintes documentos referentes aos veículos a serem utilizados no transporte de passageiros: **Seguro Obrigatório atualizado, Laudo de Inspeção Técnica (LIT) homologado pelo DAER, Licença de Viagens especiais emitida pelo DAER e o Certificado de Registro no RECFITUR de cada veículo;**

c) Declaração da licitante proponente de que os veículos a serem utilizados atendem aos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como, as determinações da Portaria nº 115, de 08 de abril de 2013 do DETRAN/RS.

9.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) **Declaração** de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V.

9.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de BARRA FUNDA, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

10. DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item em que tiver sido vitorioso.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.4. Após a adjudicação do objeto, será realizada a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, **por escrito, à Pregoeira**, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

12.1. A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no subitem 12.2.

12.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho e/ou ordem de entrega/fornecimento, deixar de realizar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

anos, bem como sujeito à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato, conforme Lei nº 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os seguintes documentos referentes aos veículos a serem utilizados no transporte de passageiros: Seguro Obrigatório atualizado, Laudo de Inspeção Técnica (LIT) homologado pelo DAER, Licença de Viagens especiais emitida pelo DAER e o Certificado de Registro no RECEFITUR.

12.4. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.5. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela licitante que vier a ser contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.6. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido perante pedido formal da empresa que vier a ser contratada, através da comprovação por meio de Notas Fiscais de determinados insumos que compõem o valor por km rodado, conforme planilha de custos anexa que demonstrem a alteração de valores praticados no momento da contratação, mediante a análise da Tesouraria e Assessoria Jurídica do município, sendo que o reajuste somente será autorizado após a assinatura de termo aditivo por ambas as partes.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo Município.

13.2. A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ocorrer nos roteiros, dias e horários estipulados pela Administração Municipal.

13.3. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução dos serviços, objeto deste Edital, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos e por Servidor designado pela Administração deste Município.

14.2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em até 48 horas.

14.3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº Processo Licitatório, do Pregão, e do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

15.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, através de depósito bancário em conta corrente da licitante ou pagamento de boleto, através dos recursos orçamentários correspondentes.

15.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, seus anexos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

em consonância com a proposta de preços.

16.2. Os serviços serão prestados conforme demanda do Município.

16.3. Após a solicitação, a licitante contratada deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias.

16.4. A licitante contratada deverá efetuar os serviços de transporte de passageiros **nos roteiros, dias e horários estipulados pela Administração Municipal.**

16.5. A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar para o efetivo transporte de passageiros 01(um) ônibus com capacidade mínima de 22 passageiros e 01(um) ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, com o respectivo motorista.

16.6. A empresa deverá também disponibilizar outro ônibus nas mesmas características, para o caso de ocorrer algum tipo de pane, seja mecânica ou elétrica, com algum dos veículos, atendendo de imediato a municipalidade, tendo em vista a não interrupção do serviço de transporte.

16.7. Os veículos deverão estar devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), para transporte rural e urbano

16.8. A empresa contratada será responsável por todas as despesas com combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, contribuições previdenciárias, fiscais e comerciais, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no cumprimento do objeto, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de transporte de passageiros.

16.9. A licitante que vier a ser contratada deverá:

a) Indicar motorista(s) com Carteira de Habilitação comprovando a condição da categoria "D" independentemente do tipo de veículo ou de sua capacidade, conforme determina o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Apresentar Certificado do Curso Especializado de Prática Veicular para o Transporte Escolar do motorista, em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN ou declaração do licitante de que em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato irá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo cópia do Certificado do Curso Especializado de Prática Veicular;

c) Apresentar fotocópia de documento de identificação do(s) motorista(s) onde comprove(m) ser maior(es) de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito).

16.10. Mensalmente, sendo condição para o pagamento, a licitante deverá apresentar relatório dos quilômetros rodados, informando os roteiros, dias e horários dos serviços prestados. O referido relatório deverá conter as seguintes assinaturas: do profissional que prestou o serviço e pelo servidor que acompanhou a sua execução.

16.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas no Contrato.**

16.12. A empresa contratada deverá tomar todos os cuidados para evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado, ficando, porém, responsável caso ocorra algum imprevisto.

16.13. A licitante contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para apresentar a(s) apólice(s) de seguro(s), com as devidas coberturas para cada veículo abaixo listadas, junto a Administração Municipal:

a) DM 3º NÃO TRANSPORTADO – R\$ 200.000,00

b) R.C.V. DC/DM PASSAGEIROS – R\$ 250.000,00

c) DC 3º NÃO TRANSPORTADOS – R\$ 200.000,00

d) APP MORTE ACIDENTAL – R\$ 30.000,00 por passageiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

e) APP INVALIDEZ PERMANENTE – R\$ 30.000,00 por passageiro

16.14. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.15. Oferecer os serviços durante a validade do contrato, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato.

16.16. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados.

16.17. A licitante contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

16.18. Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar, universitário e intermunicipal deverão ser plenamente habilitados, conforme o disposto na da Lei 9503/97.

16.19. A licitante a ser contratada, obrigar-se-á ainda a:

- a) Manter veículos em perfeitas condições técnicas, de segurança e de higiene;
- b) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- c) Atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo que feriados;
- d) Identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar, conforme legislação vigente, quando for o caso;
- e) Respeitar as leis de trânsito;
- f) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- g) Tratar os passageiros com polidez;
- h) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- i) Possuir contrato de seguro do veículo locado, com cobertura para possíveis indenizações aos passageiros em virtude de acidentes.

16.20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR:

16.20.1. Constituem obrigações do condutor do veículo:

- a) Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- d) Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- e) Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
- f) Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- g. Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;
- h) Respeitar os horários, roteiros, itinerários e pontos de parada;
- i) Somente abastecer o veículo quando estiver fora de períodos de execução.

16.20.2. Ao Motorista/condutor ficam expressamente **proibidas** as seguintes condutas na execução do serviço:

- a) Portar armas de qualquer espécie;
- b) Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;
- c) Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- d) Recusar-se a acatar às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;
- e. Em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado;
- f) Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo;
- g) Executar a atividade de venda em benefício próprio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

h) Afixar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”;

i) Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.

17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

17.1. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

17.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

17.3. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura e o relatório mensais. A apresentação da Nota Fiscal desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

17.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

17.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. A recusa pela licitante em executar o objeto adjudicado ou cumprir o disposto em contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

18.2. Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a licitante que vier a ser contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar ou falhar na execução do contrato.

18.3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

19.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Setor de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

19.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Barra Funda, no Setor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

de Licitações, sito na Av. 24 de Março, 735, Centro, pelo telefone 54.3369-1202 ou pelo e-mail: licita@barrafunda.rs.gov.br, no horário de expediente, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min, às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.

20.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

20.4. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Barra Funda, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

20.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.6. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

20.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da **ampliação da disputa**, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Especificações técnicas /Preço Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III - Modelo de credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação e de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

ANEXO V- Modelo de Declaração de menores;

ANEXO VI - Modelo Planilha de Custos;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barra Funda/RS, 23 de agosto de 2022.

Marcos André Piaia,
Prefeito Municipal

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em

_____/_____/____

Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALOR DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, devidamente habilitada, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, aferidos por quilômetro rodado, compreendendo:

1.1. Transporte Escolar:

Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de segunda a sexta-feira, compreendendo viagens de ida e volta, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades e atendendo o horário escolar, pré-estabelecido pela Secretaria. Os roteiros do transporte escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo abrangem trechos de asfalto e estradas de terra, passando pela RS 569, BR 386, Comunidades do Interior e Bairros do Município de Barra Funda.

Este transporte está sujeito a convocações extraordinárias sempre que houver necessidade.

Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

1.2. Transporte Universitário:

Serviços de transporte para os estudantes universitários residentes no Município de Barra Funda até a cidade de Sarandi, diariamente, em horário e roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, de acordo com a demanda e as necessidades, compreendendo viagens de ida e volta.

Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Instituições de Ensino, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

1.3. Transporte Intermunicipal:

Serviços de transporte intermunicipal para trabalhadores, a ser realizado diariamente, em horário e roteiros estabelecidos pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades, compreendendo viagens de ida e volta.

Este transporte está sujeito a convocações extraordinárias sempre que houver necessidade.

Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer da contratação por razões de interesse público

Valor de referência por quilometro rodado – R\$ 5,81

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo Município.

2.2. A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ocorrer nos roteiros, dias e horários estipulados pela Administração Municipal.

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

3. DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A execução dos serviços, objeto deste Edital, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos e por Servidor designado pela Administração deste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3.2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em até 48 horas.

3.3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº Processo Licitatório, do Pregão, e do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, através de depósito bancário em conta corrente da licitante ou pagamento de boleto, através dos recursos orçamentários correspondentes.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

5.2. Os serviços serão prestados conforme demanda do Município.

5.3. Após a solicitação, a licitante contratada deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.4. A licitante contratada deverá efetuar os serviços de transporte de passageiros **nos roteiros, dias e horários estipulados pela Administração Municipal.**

5.5. A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar para o efetivo transporte de passageiros 01(um) ônibus com capacidade mínima de 22 passageiros e 01(um) ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, com o respectivo motorista.

5.6. A empresa deverá também disponibilizar outro ônibus nas mesmas características, para o caso de ocorrer algum tipo de pane, seja mecânica ou elétrica, com algum dos veículos, atendendo de imediato a municipalidade, tendo em vista a não interrupção do serviço de transporte.

5.7. Os veículos deverão estar devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), para transporte rural e urbano

5.8. A empresa contratada será responsável por todas as despesas com combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, contribuições previdenciárias, fiscais e comerciais, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no cumprimento do objeto, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de transporte de passageiros.

5.9. A licitante que vier a ser contratada deverá:

a) Indicar motorista(s) com Carteira de Habilitação comprovando a condição da categoria "D" independentemente do tipo de veículo ou de sua capacidade, conforme determina o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Apresentar Certificado do Curso Especializado de Prática Veicular para o Transporte Escolar do motorista, em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN ou declaração do licitante de que em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato irá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo cópia do Certificado do Curso Especializado de Prática Veicular;

c) Apresentar fotocópia de documento de identificação do(s) motorista(s) onde comprove(m) ser maior(es) de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.10. Mensalmente, sendo condição para o pagamento, a licitante deverá apresentar relatório dos quilômetros rodados, informando os roteiros, dias e horários dos serviços prestados. O referido relatório deverá conter as seguintes assinaturas: do profissional que prestou o serviço e pelo servidor que acompanhou a sua execução.

5.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas no Contrato.**

5.12. A empresa contratada deverá tomar todos os cuidados para evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado, ficando, porém, responsável caso ocorra algum imprevisto.

5.13. A licitante contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para apresentar a(s) apólice(s) de seguro(s), com as devidas coberturas para cada veículo abaixo listadas, junto a Administração Municipal:

- a) DM 3º NÃO TRANSPORTADO – R\$ 200.000,00**
- b) R.C.V. DC/DM PASSAGEIROS – R\$ 250.000,00**
- c) DC 3º NÃO TRANSPORTADOS – R\$ 200.000,00**
- d) APP MORTE ACIDENTAL – R\$ 30.000,00 por passageiro**
- e) APP INVALIDEZ PERMANENTE – R\$ 30.000,00 por passageiro**

5.14. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.15. Oferecer os serviços durante a validade do contrato, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato.

5.16. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados.

5.17. A licitante contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

5.18. Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar, universitário e intermunicipal deverão ser plenamente habilitados, conforme o disposto na da Lei 9503/97.

5.19. A licitante a ser contratada, obrigar-se-á ainda a:

- a) Manter veículos em perfeitas condições técnicas e de segurança;**
- b) Cumprir os horários pré-estabelecidos;**
- c) Atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo que feriados;**
- c) Identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar, conforme legislação vigente, quando for o caso;**
- d) Respeitar as leis de trânsito;**
- e) Manter o veículo em condições de higiene;**
- f) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;**
- g) Tratar os passageiros com polidez;**
- h) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;**
- i) Possuir contrato de seguro do veículo locado, com cobertura para possíveis indenizações aos passageiros em virtude de acidentes.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

6.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.3. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura e o relatório mensais. A apresentação da Nota Fiscal desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

6.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

Barra Funda/RS, 23 de agosto de 2022.

Marcos André Piaia,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

ANEXO II
MODELO PROPOSTA

PROPOSTA FINANCEIRA			
EMPRESA:			
CNPJ:		Contato:	
Endereço:		Fone:	
E-mail:			
Item	Descrição do Serviço	Marca	Valor por km R\$
01	<p>O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, devidamente habilitada, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, compreendendo:</p> <p>1. Transporte Escolar: Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de segunda a sexta-feira, compreendendo viagens de ida e volta, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades e atendendo o horário escolar, pré-estabelecido pela Secretaria. Os roteiros do transporte escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, abrangem trechos de asfalto e estradas de terra, passando pela RS 569, BR 386, Comunidades do Interior e Bairros do Município de Barra Funda. Este transporte está sujeito a convocações extraordinárias sempre que houver necessidade. Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.</p> <p>2. Transporte Universitário: Serviços de transporte para os estudantes universitários residentes no Município de Barra Funda até a cidade de Sarandi, diariamente, em horário e roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda e as necessidades, compreendendo viagens de ida e volta. Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Instituições de Ensino, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.</p> <p>3. Transporte Intermunicipal: Serviços de transporte intermunicipal para trabalhadores, a ser realizado diariamente, em horário e roteiros estabelecidos pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades, compreendendo viagens de ida e volta. Este transporte está sujeito a convocações extraordinárias sempre que houver necessidade. Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer</p>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	da contratação por razões de interesse público.		
Disponibilizaremos para o efetivo transporte de passageiros 01(um) ônibus com capacidade mínima de 22 passageiros e 01(um) ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, com o respectivo motorista			
Descrição dos veículos utilizados para efetuar o transporte (tipo, ano, modelo, combustível e capacidade do veículo para o transporte, ou seja, o número de passageiros que comporta):			
Nos comprometemos a efetuar os serviços de transporte de passageiros nos roteiros, dias e horários estipulados pela Administração Municipal.			
Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002			
Local e Data:			

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº 020/2022**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(Firma reconhecida ou assinado eletronicamente através de certificado Digital)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Barra Funda/RS, **Pregão Presencial nº 020/2022**.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., DE DE 2022.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue junto ao Credenciamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que

(nome da licitante), CNPJ nº
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas
menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII,
da Constituição Federal.

Barra Funda, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrição no CNPJ nº, sita na, neste ato por Seu Representante Legal, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. A CONTRATADA efetuará a prestação de serviços de transporte de passageiros, devidamente habilitada, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, aferidos por quilômetro rodado, compreendendo:

1.1. Transporte Escolar:

Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de segunda a sexta-feira, compreendendo viagens de ida e volta, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades e atendendo o horário escolar, pré-estabelecido pela Secretaria. Os roteiros do transporte escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, abrangem trechos de asfalto e estradas de terra, passando pela RS 569, BR 386, Comunidades do Interior e Bairros do Município de Barra Funda.

Este transporte está sujeito a convocações extraordinárias sempre que houver necessidade.

Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

1.2. Transporte Universitário:

Serviços de transporte para os estudantes universitários residentes no Município de Barra Funda até a cidade de Sarandi, diariamente, em horário e roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a demanda e as necessidades, compreendendo viagens de ida e volta.

Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Instituições de Ensino, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

1.3. Transporte Intermunicipal:

Serviços de transporte intermunicipal para trabalhadores, a ser realizado diariamente, em horário e roteiros estabelecidos pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades, compreendendo viagens de ida e volta.

Este transporte está sujeito a convocações extraordinárias sempre que houver necessidade.

Os roteiros poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer da contratação por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo CONTRATANTE

2. A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ocorrer nos roteiros, dias e horários estipulados pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$-..... ao quilômetro rodado.
2. O preço do quilômetro rodado acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, estando incluídos os gastos com combustível, manutenção do veículo (peças, pneus, óleos lubrificantes), salário, impostos, seguros e outros.
3. Mensalmente, sendo condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos quilômetros rodados, informando os roteiros, dias e horários dos serviços prestados. O referido relatório deverá conter as seguintes assinaturas: do profissional que prestou o serviço e pelo servidor que acompanhou a sua execução.
4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto, através dos recursos orçamentários correspondentes.
5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
6. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido perante pedido formal da CONTRATADA, através da comprovação por meio de Notas Fiscais de determinados insumos que compõem o valor por km rodado, conforme planilha de custos anexa que demonstrem a alteração de valores praticados no momento da contratação, mediante a análise da Tesouraria e Assessoria Jurídica do município, sendo que o reajuste somente será autorizado após a assinatura de termo aditivo por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

1. A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital.
2. **A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato os seguintes documentos referentes aos veículos a serem utilizados no transporte de passageiros: Seguro Obrigatório atualizado, Laudo de Inspeção Técnica (LIT) homologado pelo DAER, Licença de Viagens especiais emitida pelo DAER e o Certificado de Registro no RECEFITUR**
3. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
4. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONDUTOR:

1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1. Prestar os serviços nas condições e formas previstas no Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços apresentada.
- 1.2. Os serviços serão prestados conforme demanda do CONTRATANTE.
- 1.3. Após a solicitação, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 1.4. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de transporte de passageiros **nos roteiros, dias e horários estipulados pelo CONTRATANTE.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o efetivo transporte de passageiros 01(um) ônibus com capacidade mínima de 22 passageiros e 01(um) ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, com o respectivo motorista.

1.6. A CONTRATADA deverá também disponibilizar outro ônibus nas mesmas características, para o caso de ocorrer algum tipo de pane, seja mecânica ou elétrica, com algum dos veículos, atendendo de imediato a municipalidade, tendo em vista a não interrupção do serviço de transporte.

1.7. Os veículos deverão estar devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), para transporte rural e urbano

1.8. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, contribuições previdenciárias, fiscais e comerciais, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no cumprimento do objeto, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de transporte de passageiros.

1.9. A CONTRATADA deverá:

a) Indicar motorista(s) com Carteira de Habilitação comprovando a condição da categoria “D” independentemente do tipo de veículo ou de sua capacidade, conforme determina o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Apresentar Certificado do Curso Especializado de Prática Veicular para o Transporte Escolar do motorista, em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN ou declaração do licitante de que em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato irá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo cópia do Certificado do Curso Especializado de Prática Veicular;

c) Apresentar fotocópia de documento de identificação do(s) motorista(s) onde comprove(m) ser maior(es) de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito).

1.10. Mensalmente, sendo condição para o pagamento, a licitante deverá apresentar relatório dos quilômetros rodados, informando os roteiros, dias e horários dos serviços prestados. O referido relatório deverá conter as seguintes assinaturas: do profissional que prestou o serviço e pelo servidor que acompanhou a sua execução.

1.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas no Contrato.**

1.12. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados para evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado, ficando, porém, responsável caso ocorra algum imprevisto.

1.13. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para apresentar a(s) apólice(s) de seguro(s), com as devidas coberturas, para cada veículo, abaixo listadas, junto ao CONTRATANTE:

a) DM 3º NÃO TRANSPORTADO – R\$ 200.000,00

b) R.C.V. DC/DM PASSAGEIROS – R\$ 250.000,00

c) DC 3º NÃO TRANSPORTADOS – R\$ 200.000,00

d) APP MORTE ACIDENTAL – R\$ 30.000,00 por passageiro

e) APP INVALIDEZ PERMANENTE – R\$ 30.000,00 por passageiro

1.14. Manter-se durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.15. Oferecer os serviços durante a validade do contrato, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1.16. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados.

1.17. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

1.18. Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar, universitário e intermunicipal deverão ser plenamente habilitados, conforme o disposto na da Lei 9503/97.

1.19. A CONTRATADA, obrigar-se-á ainda a:

- a) Manter veículos em perfeitas condições técnicas, de segurança e de higiene;
- b) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- c) Atender as convocações extraordinárias que vier a receber, em qualquer dia da semana, mesmo que feriados;
- d) Identificar o veículo como sendo o mesmo de transporte escolar, conforme legislação vigente, quando for o caso;
- e) Respeitar as leis de trânsito;
- f) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- g) Tratar os passageiros com polidez;
- h) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- i) Possuir contrato de seguro do veículo locado, com cobertura para possíveis indenizações aos passageiros em virtude de acidentes.

2. São obrigações do Condutor:

2.1. Constituem obrigações do condutor do veículo:

- a) Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- d) Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- e) Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
- f) Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- g) Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;
- h) Respeitar os horários, roteiros, itinerários e pontos de parada;
- i) Somente abastecer o veículo quando estiver fora de períodos de execução.

2.2. Ao Motorista/condutor ficam expressamente **proibidas** as seguintes condutas na execução do serviço:

- a) Portar armas de qualquer espécie;
- b) Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;
- c) Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- d) Recusar-se a acatar às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;
- e) Em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado;
- f) Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo;
- g) Executar a atividade de venda em benefício próprio;
- h) Afixar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”;
- i) Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura e o relatório mensais. A apresentação da Nota Fiscal desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.
4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.
5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0402 22 661 0113 2010 339039 00000000 0001
0601 12 361 0067 2018 339039 00000000 0020
0603 12 361 0067 2023 339039 00000000 1305
0603 12 361 0067 2023 339039 00000000 1031
1001 08 244 0042 2050 339039 00000000 0001

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos e por Servidor designado pelo CONTRATANTE.
2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em até 48 horas.
3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.
4. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto adjudicado ou cumprir o disposto em contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
2. Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - c) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
 - e) fraudar ou falhar na execução do contrato.
3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA – RS, em.....de.....de.....

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Contratante

Empresa.....
Contratada

Testemunhas:

.....

.....